

CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado fumê, incluindo todos os acessórios, na recepção do anexo da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG.

1.2 Os itens, quantidades, especificações e os preços de referência se encontram detalhados no anexo deste Termo de Referência.

1.3 Esta licitação será executada:

1.3.1 Pela modalidade de conforme previsão contida no Capítulo II da Seção II no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

1.3.2 Por conforme previsão contida no Capítulo X da Seção V no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

1.3.3 Pela **Contratação Direta, Dispensa de Licitação**, conforme previsão contida no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4 Os **serviços** desta contratação são caracterizados como **comuns**, haja vista que atende às definições contidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra em bens de luxo, conforme redige o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21 e está em consonância com as disposições contidas no art. 43 da Portaria nº 26, de 31 de janeiro de 2023.

1.6 A natureza da contratação: fornecimento NÃO continuado | fornecimento continuado.

1.7 O termo de contrato ou a ata de registro de preço resultante desta contratação detalhará as regras que serão aplicadas em relação à vigência e a prorrogação do respectivo instrumento.

1.8 A Câmara Municipal de Esmeraldas atuará como órgão gerenciador do instrumento de contratação resultante deste procedimento licitatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A respectiva contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar disposto nos autos do respectivo processo licitatório, bem como as justificativas que urgiram a necessidade e a descrição da melhor solução para atender à necessidade da Câmara Municipal de Esmeraldas.

1 / 29

Salongue



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 O procedimento devidamente autuado e numerado está em consonância com o Quadro de Detalhamento da Despesa.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, o qual faz parte da fase interna da licitação, voltada ao planejamento da resolutividade a ser adotada pela Câmara Municipal de Esmeraldas, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 Para definição da solução, foi considerada o ciclo de vida do objeto e a solução que melhor estivesse atrelada ao interesse público envolvido na contratação.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios que abarcam as normatizações e legislações voltadas a natureza do objeto que independem do processo licitatório, deverão ser adotadas as ações que corroboram para a redução dos impactos ambientais que estão contidos no Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de uma ou mais marcas e modelos (Inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/21)

4.2 Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para a respectiva contratação.

Exigência de amostras

4.3 Não se aplica a exigência de amostras.

Catálogos, folhetos, fichas técnicas, laudos e certificações

4.4 Não haverá a necessidade de apresentação, por parte do vencedor da licitação, de catálogos, folhetos, fichas técnicas, laudos ou certificações de qualidade, salvo em sede de diligência sempre que houver dúvidas quanto ao produto ou serviço ofertado pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, correndo às custas do licitante a apresentação dos referidos documentos.

Vedação da contratação de marca ou produto

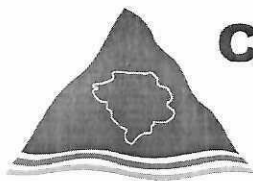
4.5 Não se aplica a vedação da contratação de marca ou produto.

Solicitação da carta de solidariedade

4.6 Não se aplica a solicitação da carta de solidariedade ao fabricante.

Subcontratação (art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21)

Palompa



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.7 Fica permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que essa subcontratação não seja integral e que seja previamente autorizada pela Câmara Municipal de Esmeraldas, nas seguintes condições:

4.7.1 A subcontratação não pode desvirtuar o objeto principal da contratação. O fornecimento e o cumprimento das especificações de qualidade continuam sendo responsabilidade integral do contratado. Qualquer subcontratado deve atender às mesmas exigências de qualidade, armazenamento e registro sanitário, no que couber, garantindo a rastreabilidade dos produtos.

4.7.2 O contratado principal permanece responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, cabendo à Câmara Municipal de Esmeraldas fiscalizar não apenas o fornecedor principal, mas também os subcontratados, se for o caso.

4.7.3 A subcontratação será permitida de forma parcial, com um percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do objeto principal, podendo esse limite ser ajustado conforme as condições específicas do mercado ou eventuais necessidades identificadas pela Câmara Municipal de Esmeraldas, durante a execução da contratação. Além disso, será admitida a subcontratação integral de serviços acessórios atrelados ao objeto, como transporte, logística, montagem elétrica e estrutural e atividades correlatas, desde que essa prática esteja em conformidade com as disposições contratuais e não comprometa a qualidade, a segurança e a eficácia do fornecimento do objeto.

4.7.3.1 Para a subcontratação dos serviços acima descritos, dispensa a exigência de autorização, haja vista que o contratante esta responsável integralmente.

4.7.4 O contratado deve comunicar previamente à Câmara Municipal de Esmeraldas a intenção de subcontratar, identificando o subcontratado e comprovando seu registro no órgão competente.

4.7.5 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação ou aviso de dispensa.

3 / 29

folange



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8 O contratado principal será o único responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo as atividades realizadas por terceiros subcontratados, nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021. A garantia da qualidade e conformidade do fornecimento, ainda que parcialmente subcontratado, é de exclusiva responsabilidade do contratado principal.

4.9 Os subcontratados deverão atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica e cumprimento das normas sanitárias exigidos do contratado principal, quando aplicável.

4.10 A subcontratada deverá cumprir todas as disposições contratuais, incluindo, mas não se limitando, a exigências de qualidade, prazo de execução, segurança, e uso de peças e materiais compatíveis com os estabelecidos neste contrato. As obrigações previstas para a subcontratada serão as mesmas que a contratada principal teria de cumprir caso executasse o objeto diretamente.

4.11 A subcontratação somente poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado principal e autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Esmeraldas. O pedido deverá conter:

4.11.1 Identificação do subcontratado, com documentação comprobatória de habilitação;

4.11.2 Detalhamento das atividades que serão subcontratadas, incluindo a especificação da parcela do fornecimento, se aplicável; e

4.11.3 Declaração de responsabilidade do contratado principal pelo acompanhamento e garantia da qualidade das atividades subcontratadas.

4.12 A Câmara Municipal de Esmeraldas terá o direito de fiscalizar diretamente as atividades realizadas pelo subcontratado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações contratuais. O contratado principal deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a fiscalização, incluindo acesso às instalações e documentação técnica dos subcontratados.

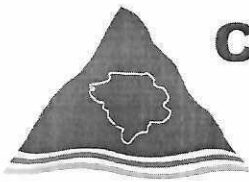
4.13 A utilização de subcontratados em desacordo com as condições previstas ensejará a aplicação de penalidades ao contratado principal, conforme disposto nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e no termo de referência, podendo incluir advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

4.14 É vedada a subcontratação em cadeia, ou seja, a delegação de atividades por parte do subcontratado a terceiros, salvo autorização prévia e expressa da Administração, com as devidas justificativas.

Garantia da contratação

4.15 Com base no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, não será exigida garantia da contratação.

Polonoff



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de recebimento

5.1 O objeto da licitação será recebido, em se tratando de compras ou serviços, de modo:

5.1.1 **Provisório:** Quando o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, devidamente nomeado pela autoridade competente, de forma sumária, receber os itens para verificação posterior da conformidade do material com exigências contratuais; e

5.1.2 **Definitivo:** Quando o servidor responsável ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a termo detalhado, atestar e comprovar o atendimento das exigências contratuais.

5.2 O servidor responsável e/ou a comissão designada serão formalmente nomeados pela autoridade competente, por portaria, atendendo ao princípio da publicidade, sendo disponibilizado o documento no sítio oficial da Câmara Municipal de Esmeraldas, e antes do envio da Autorização/Ordem de Fornecimento.

5.3 O acompanhamento e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;

5.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal de Esmeraldas, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.5 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.6 A Câmara Municipal de Esmeraldas se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios e na proposta apresentada pelo licitante, devendo ser substituídos por outros com as mesmas características que atendam a proposta e as disposições iniciais da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5 / 29

Balance



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Local para realização dos serviços

5.9 O objeto desta licitação deverá ser realizado, mediante requisição, no prédio anexo da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, sendo:

5.9.1 Anexo: Rua Senador Melo Viana, 580 – Centro – Esmeraldas/MG.

Prazo de entrega

5.10 Os serviços deverão ser iniciados em até **02 (dois) dias úteis** após emissão da Ordem de Fornecimento.

5.11 Caso não seja possível a estruturação na data estipulada pela Câmara Municipal de Esmeraldas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (duas) horas a partir do recebimento da ordem de fornecimento, ressaltando os casos fortuito e força maior.

Forma de fornecimento

5.12 O objeto será executado de forma: integral | parcelada | continuada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.13 Conforme Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União e Decisão nº 202/2002, da 1ª Câmara do TCU, a garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidade em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

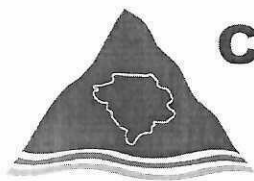
5.14 A garantia legal dos bens deverá obedecer ao prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se todas as disposições do mesmo, qual seja, trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

5.15 Havendo a oferta de garantia contratual pelo fornecedor ou pelo fabricante dos produtos, está prevalecerá e será complementar à garantia legal, conferida mediante termo escrito

6 INSTRUMENTOS AUXILIARES

6.1 Para a contratação em comento, não será adotado procedimento auxiliar, conforme os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21.

Salomge



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



7 MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre a Câmara Municipal de Esmeraldas e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo sempre priorizar a correspondência eletrônica pelos endereços oficiais.

7.4 A Câmara Municipal de Esmeraldas poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Esmeraldas poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 O fiscal do contrato realizará o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, as repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

7.8 Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, observar o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e às disposições da Portaria nº 138, de 08 de outubro de 2025, da Câmara Municipal de Esmeraldas, devendo ter ciência das seguintes responsabilidades:

7 / 29

Palompe

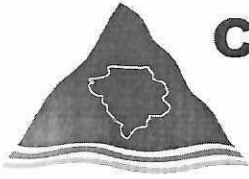


CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.8.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, como a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamento e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantia e glosas;
- 7.8.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 7.8.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para correção;
- 7.8.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.8.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 7.8.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 7.8.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 7.8.8 Participar da atualização de relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 22 da Portaria nº 138/2025;
- 7.8.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 22 da Portaria nº 138/2025;
- 7.8.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido;
- 7.8.11 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.8.12 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do

Salomge



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Cestão e Governo Digital de Ministério da Economia; e

7.8.13 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassa: a sua competência.

Gestor do Contrato

7.9 O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos e entre outros.

7.10 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.10.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de que trata os incisos II, do caput do art. 22 da Portaria nº 138/2025;

7.10.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

7.10.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.10.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.10.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Portaria nº 138/2025;

7.10.6 Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133. de 2021. com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9 / 29

Palompe



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10.7 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal de contrato;

7.10.8 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

7.10.9 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 26 da Portaria nº 138/2025, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

7.10.10 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021. ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7.11 Caso o gestor do contrato seja o mesmo designado para as funções de fiscalização, deverão ser consideradas ambas as funções para o exercício das atribuições.

8 VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** contados da data de publicação do seu extrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Esmeraldas, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

8.1.1.1 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

8.1.1.2 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

8.2 Quando se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência dos contratos será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Quando se tratar de contratação de serviços e/ou fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Salomge



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.3.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.4 Nas hipóteses previstas na lei, a Câmara Municipal de Esmeraldas poderá substituir o termo de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.4.1 Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.2 A retirada ou o aceite da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.2.1 O referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.4.2.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos ou serviços efetivamente entregues/realizados, nas condições estipuladas no instrumento convocatório, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo fiscal designado.

9.2 Posterior ao recebimento dos bens e atesto da Nota Fiscal ou instrumento equivalente de cobrança, a Câmara Municipal de Esmeraldas procederá com o ordenamento da despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.3 O pagamento só será realizado mediante a regular liquidação.

9.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.1 O prazo de validade;

9.4.2 A data da emissão;

9.4.3 Os dados do contratado e do contratante;

9.4.4 O período respectivo de execução do contrato;

11 / 29

Palompe



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.5 O valor a pagar; e

9.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5 Além disso, no ato da liquidação, deverá ser verificado se o contratado apresenta as condições de habilitação exigidas no certame, como a regularidade fiscal, trabalhista e social, devendo a documentação comprobatória estar anexada pelo fiscal do contrato.

9.5.1 Em caso de inadimplência nos critérios de habilitação, o contratado será notificado para a correção da situação adversa, no intuito de garantir a legalidade, para que, no prazo de 05 (cinco) dia, regularize sua situação.

9.5.2 Não poderá ser impedido o pagamento em razão de inadimplência tributária ou trabalhista, salvo quando a inadimplência for anterior à assinatura do contrato e/ou comprometer sua execução.

9.5.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Esmeraldas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7 A Câmara Municipal de Esmeraldas deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nos instrumentos convocatórios; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

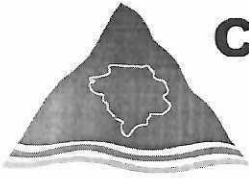
9.8 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento do item, desde que haja a devida e regular liquidação.

9.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12 / 29

Balance



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13 A presente contratação não permite a antecipação de pagamentos.

10 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento das propostas

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob forma **TRADICIONAL**, com adoção do **critério de julgamento pelo** **Menor Preço** | **Maior Desconto por** **Item** | **Grupo de Itens** | **Item único**.

Exigências para habilitação dos proponentes

10.2 Para fins de habilitação, deve-se os licitantes apresentarem os documentos que comprovam os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição do licitante)

10.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13 / 29

Palompe



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando for o caso, conforme disposição do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

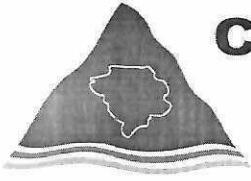
10.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Polonje



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.19 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.22 Se permitida a subcontratação, a licitante melhor classificada deverá apresentar, para fins de contratação, a documentação de regularidade fiscal das empresas que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição no caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. (Não é irregular a previsão, no Edital, de que a comprovação da regularidade fiscal de filiais ou de subcontratadas seja ônus da empresa contratada, no decurso da execução contratual, e não exigida da licitante na fase de habilitação. Acórdão TCU nº 1678/2021 Plenário).

Qualificação Econômico-Financeira

10.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

10.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (pessoa jurídica) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.24.1 Os que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial, poderão participar desde que apresentem o acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101, de 2005.

Qualificação Técnica

10.25 Não deverá ser apresentada documentação de qualificação técnica.

folone



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Declarações

10.26 Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).

10.27 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021);

10.28 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021);

10.29 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

10.30 Declaração de que, está ciente e concorda com as condições contidas nos instrumentos convocatórios e seus anexos;

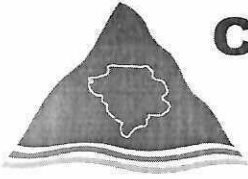
10.31 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.32 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.33 Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; e que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la;

10.34 Declaração de que o licitante não é cônjuge ou companheiro de agente público designado para as funções essenciais da licitação, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme dispõe o art. 7º, III c/c art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

Declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.35 Declaração de que o licitante não se encontra ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos na Câmara Municipal de Esmeraldas ou o Poder Executivo Municipal, não estando assim, em desacordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas: "Art. 35. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e empregos públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções".

10.36 Declaração de que, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.37 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para os profissionais organizados sob a forma de cooperativa para fins de participação nesta licitação, se for o caso.

10.38 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.157,41 (onze mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Esmeraldas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.01.031.1001.4004.3.3.90.39.00– Ficha 16 – Fonte 1.500.000.000

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver a necessidade, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17 / 29

Salomax



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 Cumprir fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como os princípios do Direito Administrativo, privilegiando o interesse público e assegurando a eficácia da contratação;

13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5.1 A notificação deverá ser realizada através dos correios eletrônicos oficiais e por meio do Aviso de Recebimento do Correios;

13.5.2 A notificação deve apressar o contratado para cumprimento das ações que visam o reparo do vício, defeito ou incorreção identificada pela contratante.

13.5.3 A contratante deverá autuar Processo Administrativo Sancionador, introduzir os documentos necessários para explanação da situação em tese, bem como a notificação e os comprovantes de envio ao contratado.

13.5.4 Será dado prazo para ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

13.5.5 Fica permissível, em caso do não saneamento do descumprimento contratual, a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

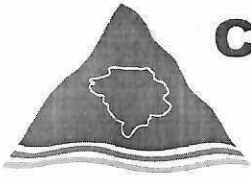
13.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

13.9 Cientificar os agentes responsáveis da Câmara Municipal de Esmeraldas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do futuro contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18 / 29

Palompa



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.11 A Câmara Municipal de Esmeraldas terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou eventuais pedidos de repactuação de preços, se for caso, feitos pelo contratado no prazo máximo estabelecido abaixo, lembrando que o prazo para resposta aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e ao pedido de repactuação de preços determinado no contrato administrativo (art. 92, inciso X e XI, e § 6º da Lei n. 14.133/2021) começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído (Enunciado 25 CJF):

13.12.120 (vinte) dias úteis para os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e

13.12.245 (quarenta e cinco) dias para os pedidos de repactuação de preços.

13.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

13.14 A Câmara Municipal de Esmeraldas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2 O contratado deverá entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

14.3 Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4 Comunicará ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.5 Atenderá às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Salompe



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.6 O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Esmeraldas ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.8 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

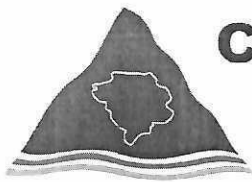
14.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e a fiel observância à proposta apresentada;

14.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Palompa



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e atender as demais disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados);

14.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

14.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

14.20 Conduzir o contrato com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

14.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.

14.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, se for o caso.

14.23 Responsabilizar-se pelos bens entregues em duplicidade ou sem a solicitação formal da contratante.

15 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANSÕES DO CONTRATADO

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21 / 29

Balante



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

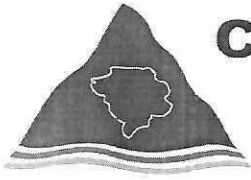
15.2.2 **Impedimento de licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

15.2.4 Multa:

15.2.4.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Palange



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



15.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.2.1 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2 as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

15.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

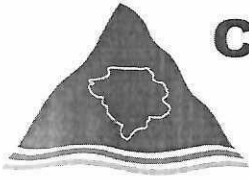
15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.12 Durante as fases do Processo Administrativo Sancionador deverá ser consultada a assessoria jurídica e o Controle Interno para a legalidade dos atos e da aplicabilidade das sanções ao contratante;

15.13 Deverá ser observado o princípio da proporcionalidade, não sendo provida a sanção incompatível com os danos sofridos pela infração provida pelo contratante.

16 PARTICIPAÇÃO DOS CONSÓRCIOS

Palompa



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



16.1 Fica vedada a participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, que é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade, conforme justificativas do Estudo Técnico Preliminar.

17 PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS

17.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

17.1.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no que couber;

17.1.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

17.1.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

17.1.4 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

17.2 Na presente licitação, fica permitida a participação de cooperativas, devendo apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos além dos demais exigidos:

17.2.1 Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.2.2 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

17.2.3 Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.2.4 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

17.2.5 Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

25 / 29

Palompe



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2.6 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

17.2.7 Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa através dos seguintes documentos:

17.2.7.1 Ata de fundação;

17.2.7.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

17.2.7.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

17.2.7.4 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

17.2.7.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

17.2.7.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.2.7.7 Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/12/2025.

18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado o índice mais vantajoso para a Administração.

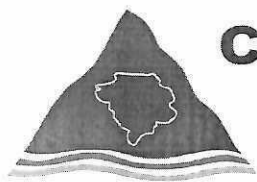
18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

26 / 29

Salomge



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será realizado por simples apostila.

18.9 Os preços serão reajustados mediante o reajuste indexação e serão obtidos a partir da fórmula a seguir, conforme exemplo apresentado:

Fórmula:

$$i = (i1 - i0) / i0$$
$$P1 = P0 \times (1 + i)$$

Onde:

i0 - índice na data do orçamento estimado;
i1 - índice na data para qual se deseja reajustar o valor;
i - índice de reajustamento;
P0 - preço inicial a ser reajustado;
P1 - preço reajustado.

Exemplo:

Preço original da proposta: R\$ 1.000,00

Data do orçamento: 10/08/2011

Data do reajustamento: 09/08/2012

Índice para a data do reajustamento: 1,05

Índice para a data do orçamento estimado: 1,00

$$i = (1,05 - 1,00) / 1,00 = 0,05$$

$$P1 = 1.000,00 \times (1 + 0,05) = 1.000,00 \times 1,05 = R\$ 1.050,00$$

19 ALTERAÇÕES DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

19.1 O futuro termo de contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo conforme as previsões legais contidas no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21.

20 CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissões serão tratados à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

21 FORO

21.1 Fica declarado competente o foro da Comarca de Esmeraldas para dirimir qualquer controvérsia em relação ao futuro contrato celebrado, valendo desta condição como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Polonaze



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A contratação não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Esmeraldas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

22.2 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Esmeraldas, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.3 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal de Esmeraldas, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

22.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Esmeraldas, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

22.5 O presente documento não possui classificação de informação sigilosa, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

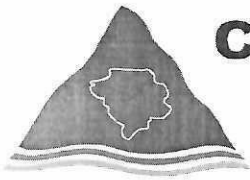
Esmeraldas, Minas Gerais, 12 de dezembro de 2025

João Alberto Calonge Campolina

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Simone Caetano dos Santos Pádua

Presidente da Câmara Municipal de Esmeraldas



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA – DETALHAMENTO DO OBJETO

Nº DO ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado fumê, incluindo todos os acessórios, na recepção do anexo da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG. O espaço para instalação da porta e das estruturas que irão compor a recepção, compreende em um espaço de 15,7 m ² , sendo 7 metros de comprimento por 2,25 metros de altura. Os interessados poderão visitar o prédio para metragens específicas e análises técnicas quanto a infraestrutura dos pisos e das demais particularidades necessárias a instalação.	SERVIÇO	1	R\$ 11.157,41	R\$ 11.157,41
Valor Total Estimado					R\$ 11.157,41

- Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
 - Todos os itens, lotes ou grupos desta licitação são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
 - Apenas os itens, lotes ou grupos desta licitação, indicados a seguir, são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte: Lote/Item nº #.
 - Não se aplica condições para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nesta licitação.

Balange
João Alberto C. Campolina
Assistente Administrativo
Matrícula nº 190-9
Câmara Municipal de Esmeraldas/MG

29 / 29